

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, A REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI E SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL , PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DESAFIO APRENDIZES DA MATEMÁTICA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular WELLINGTON MATOS DE LIMA, brasileiro, RG:XXX239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia - GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado no 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO-RENAPSI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza de associação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.381.902/0001-25, com endereço no Q SCS QUADRA 04 BLOCO A nº 156, SALA 101 AO 408 - ASA SUL / CEP: 70.304-000, BRASÍLIA / DF, neste ato representada por sua Diretora de Operações, ALINE DÁRIA FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.848.411-XX com endereço especial no local acima indicado, daqui em diante denominada simplesmente RENAPSI, doravante denominada INTERVENIENTE, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO- SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, com sede na Av. 136, número 1084, Qd. F47, Lote 3-5-7 , Setor Marista CEP 74180040, neste ato representado pelo seu Diretor Regional JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, inscrito no CPF/MF nº XXX.169.301.XX, com endereço especial no local acima indicado, daqui em diante denominado simplesmente SESC, doravante denominada PARTICIPE, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, considerando o que consta do Processo no 202510319002970, e em observância às disposições do Decreto Estadual nº 10.248/2023, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CONSIDERANDO que a **RENAPSI** é executora do Programa de Aprendizagem – **APRENDIZ DO FUTURO** – uma iniciativa do Governo do Estado de Goiás, gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, no qual visa a inserção de jovens com idade entre 14 e 16 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade social, oriundo da rede pública de ensino estadual, por meio da oferta de formação teórica e prática para o mundo do trabalho, nos moldes da Lei da Aprendizagem – Lei 10.097/2000, e da Lei Estadual nº 10.222/2018.

CONSIDERANDO que o Sesc tem como missão promover ações socioeducativas que contribuam para o bem-estar social e a qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, de seus familiares e da comunidade, para uma sociedade justa e democrática, bem como a formação integral dos jovens, com oferta de ações diversificadas que promovem o desenvolvimento pessoal e incentivam a autonomia intelectual, a criatividade e a participação social aliados ao desenvolvimento do Estado.

CONSIDERANDO que as entidades possuem atuação convergente na área da assistência social e da educação, com foco no amparo de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, notadamente quanto ao atendimento de adolescentes e de jovens por meio do trabalho socioeducativo e da realização de programas de aprendizagem.

CONSIDERANDO que é de interesse da SEDS o aprofundamento e a convergência dos conteúdos ministrados no programa de aprendizagem, com o incentivo ao desenvolvimento das outras habilidades, notadamente as de raciocínio lógico/matemático.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto instituir o projeto **DESAFIO APRENDIZES DA MATEMÁTICA**, cujo objetivo é desenvolver nos jovens do Programa Aprendiz do Futuro, o raciocínio lógico matemático, com vistas ao aprimoramento profissional do jovem.

1.2. O projeto será desenvolvido na forma de Concurso, com o detalhamento das condições de participação, critérios de avaliação e premiação definidos em instrumento próprio, validado pelas participes, e com ampla divulgação nos sítios das entidades e da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO:

2.1. O desafio “Aprendizes da Matemática” é uma competição criada para identificar e premiar os talentos matemáticos entre os jovens do Programa Aprendiz do Futuro. Além de estimular o aprendizado da matemática, o desafio visa o desenvolvimento de habilidades essenciais para o mercado de trabalho e para a vida cotidiana.

2.2. Serão considerados aptos a concorrer a premiação todos os jovens que estiverem devidamente ativos no programa Aprendiz do Futuro a partir de fevereiro de 2024 e admitidos até 27/07/2025 (Vinte e sete de Julho de 2025).

2.3. Para concorrer às etapas classificatórias, os jovens devem atender aos seguintes requisitos de participação:

PRÉ-REQUISITOS: Concluir todas as atividades das Pílulas de Matemática. Anexar o boletim escolar dos dois primeiros bimestres no momento da inscrição. Manter presença ativa no programa e não ter recebido TAR (Termo de Acompanhamento e Responsabilidade).

PRIMEIRA ETAPA: Análise das notas escolares da grade curricular regular, considerando o boletim escolar do primeiro semestre de 2025.(Limite de até 100 alunos) Critério de desempate: Notas obtidas nas Pílulas de Matemática. Em caso de persistir o empate, será realizado um sorteio, com ampla divulgação dos resultados.

Critério de desempate:

Notas obtidas nas Pílulas de Matemática.

Em caso de persistir o empate, será realizado um sorteio, com ampla divulgação dos resultados.

SEGUNDA ETAPA:

Prova presencial.

A segunda etapa consistirá em uma avaliação final presencial para os 100 classificados na primeira etapa, baseada no conteúdo programático definido no Regulamento anexo.

Critério de desempate:

Em caso de empate, será realizado um sorteio, com ampla divulgação dos resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE INTERNO:

3.1. Fica garantido o livre acesso, por parte dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas competente, aos processos, documentos e demais informações referentes aos Termos de Colaboração ou Termos de Fomento firmados. Esse acesso também se estende aos locais de execução do objeto pactuado, assegurando a devida transparência, fiscalização e controle das ações executadas no âmbito da parceria

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações comuns de TODOS os participes e interveniente:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação;
- b) executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento; g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário; h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei no 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

n) Ao participarem do evento de premiação, os participantes autorizam de forma automática e irrevogável, a RENAPSI, o SESC e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) a utilizar, editar, publicar e reproduzir suas imagens, conteúdos e demais informações relacionadas ao prêmio. Essa autorização se estende a qualquer meio de comunicação visual, seja impresso, digital ou outro, conforme datas e horários previamente definidos pela SEDS. Tal consentimento tem como finalidade a divulgação institucional do evento e de seus resultados, contribuindo para a promoção da transparência e do reconhecimento público das ações desenvolvidas no âmbito da premiação.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE - RENAPSI

I – Coordenar as ações do projeto DESAFIO APRENDIZES DA MATEMÁTICA;

II – Expedir a regulamentação do projeto;

III – Nomear a comissão Gestora;

IV – Publicar o regulamento e o edital no site do programa Aprendiz do Futuro;

V – Estimular a participação dos jovens, através dos meios de comunicação disponíveis.

VI - Organizar os locais e realizar a aplicação das provas presenciais, podendo contar com apoio de pessoal da Seds;

VII – Entregar e custear a premiação definida no regulamento do programa e na cláusula décima deste Instrumento;

VIII - Auxiliar a mobilização dos jovens participantes do programa estimulando a sua efetiva participação e inscrição;

IX - Disponibilizar gravação e transmissão do aulão virtual.

X- responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no ajuste, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3 DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES -SESC

I – Renovar a licença de uso das aulas gravadas de matemática em 2024 com conteúdo de reforço escolar com a quantidade de 20 horas/aula no formato online, incluindo a disponibilização de e-book do conteúdo, possibilitando sua integração na plataforma conectada da RENAPSI;

II - Formular material para aplicação das 13 atividades da Pílula de Conhecimento (matemática), juntamente com a avaliação diagnóstica e avaliação final, conforme regulamento (totalizando 15 atividades avaliativas);

III – Formular e corrigir a avaliação final, baseado no conteúdo de reforço escolar disponibilizado e de acordo com orientações da comissão gestora;

IV – Realizar 1 (Um) aulão virtual para os 100 classificados na primeira etapa, em local e data a ser definido entre as partes.

V - Ceder os professores que irão ministrar as aulas, formular e corrigir as avaliações.

4.4 DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES SEDS

- I – Promover ampla divulgação de todas as etapas do projeto objeto deste acordo de cooperação;
- II – Acompanhar e Supervisionar as ações do projeto, expedindo, quando for o caso, recomendações;
- III – Acompanhar aplicação das provas em formato presencial.

CLÁUSULA QUINTA- DO PLANO DE TRABALHO

5.1. Para o alcance do objeto pactuado, os participes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

5.2. Caso haja interesse em ampliar as atividades inicialmente propostas no atual plano de trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado, o interessado deverá propor as alterações a serem elaboradas em conjunto pelos participes, e uma vez definido será formalizado por meio de instrumento específico (termo aditivo).

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. Cada participante designará formalmente, mediante portaria e/ou Ordem de Serviço, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, seguida da identificação do substituto.

6.4 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação; e

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os participes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participes.

7.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada participante, no âmbito de sua atuação.

7.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participes quaisquer remunerações

CLÁUSULA OITAVA- DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

8.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

8.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

8.3.1. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, 8.3.2. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726/2016). 8.3.3. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento.

8.3.2. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726/2016).

8.3.3. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento.

8.3.4. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

8.4. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e enviado à RENAPSI e aos integrantes do serviço social autônomo signatários do ajuste (SESC), para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública estadual (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726/2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA NONA- DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

9.1. Para a definição dos parâmetros para a aferição do cumprimento das metas será elaborado relatório detalhado que destaque os resultados obtidos da parceria estratégica acerca da adesão dos Jovens Aprendizes ao Programa Desafio Aprendizes da Matemática.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PREMIAÇÃO

10.1. DA PREMIAÇÃO

10.1.1. A premiação para os primeiros colocados como medalha de ouro, será oferecido um intercâmbio internacional, com data e local a serem

definidos, para 12 jovens ganhadores do desafio Aprendizes da Matemática, sem direito a acompanhante, (50% para sexo feminino e 50% para sexo masculino, considerando as melhores classificações.).

10.1.2. Medalha de prata: 10 Smartphone (50% para sexo feminino e 50% para sexo masculino, considerando as melhores classificações.).

10.1.3. Medalha de bronze: 08 Fones de Ouvido (50% para sexo feminino e 50% para sexo masculino, considerando as melhores classificações.).

10.2. Todas as premiações obedecerão os critérios indicados no Regulamento, sendo 50% vagas para sexo feminino, considerando as melhores classificações e 50% vagas para sexo masculino, considerando as melhores classificações.

10.3. Entregar e custear a premiação definida no regulamento do programa;

10.4. As premiações podem sofrer alterações em comum acordo entre a SEDS e RENAPSI até a data de divulgação do Regulamento aos pretendentes (07/07/2025).

10.5. O jovem contemplado com a passagem internacional terá todas as despesas pagas (aéreo, transfer, hospedagem, alimentação e passeios previamente estabelecidos pela RENAPSI). Em período a ser estabelecido.

10.6. A cerimônia de premiação terá data e local previamente informada pela SEDS e RENAPSI, por meio de seus canais oficiais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO

11.1. A RENAPSI assumirá os custos relacionados à emissão de passaportes, vistos, autorização de viagem assinada pelos pais com firma reconhecida, vacinação e demais requisitos legais necessários para a entrada e permanência nos países estabelecidos para a viagem.

I - O jovem contemplado com a viagem deverá apresentar autorização escrita de ambos os pais ou responsáveis legais ou ainda de autorização judicial expedida pela Vara da Infância e Juventude;

II - Após a divulgação do resultado o jovem terá até 30 dias de prazo para apresentar toda documentação necessária para poder viajar descrita neste item;

III - O jovem que por qualquer motivo estiver impedido de viajar ou não apresentar a documentação necessária, renuncia expressamente ao prêmio neste instrumento, inexistindo qualquer direito à indenização, compensação, reembolso ou direito à remarcação. A vaga será cedida ao próximo candidato legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMISSÃO GESTORA

12.1. A organização do Prêmio **DESAFIO APRENDIZES DA MATEMÁTICA** está sob responsabilidade da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração- RENAPSI, estabelecendo desde já suas funções, a saber:

I - Deliberar sobre o regulamento;

II - Divulgar o regulamento de forma ampla e transparente;

III - Dirimir dúvidas que porventura apareçam;

IV - Deliberar sobre casos não previstos neste Instrumento;

V - Selecionar os ganhadores dos prêmios;

VI - Garantir a lisura no processo de distribuição dos prêmios;

VII - Elaborar divulgação com relação dos selecionados para a distribuição da premiação, na forma deste Instrumento.

VIII - A comissão gestora será responsável por divulgar a relação dos jovens devidamente classificados, após análise dos documentos apresentados à comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PRAZO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será até 31/12/2026 a partir da assinatura e publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no diário oficial do Estado de Goiás- DOE, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. A presente parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública;

13.2. O eventual término da vigência do Acordo de Colaboração no 01/2024 – SEDS para a execução do Programa Aprendiz do Futuro firmado entre a SEDS e a RENAPSI não acarreta prejuízo à manutenção das obrigações pactuadas por meio deste acordo de cooperação, notadamente quanto às premiações pactuada nesta parceria. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. As condições estabelecidas no presente acordo poderão ser alteradas, mediante a formalização de TERMOS ADITIVOS, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo participante interessado, dentro da vigência do acordo.

14.2. Fica vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS DIREITOS INTELECTUAIS

15.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos participantes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

15.2. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos participantes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ENCERRAMENTO

16.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

c) por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência,

d) devendo ser devidamente formalizado; e

e) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado de Goiás, e na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

20.1. Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observando os princípios de Direito Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As partes consentem mutuamente e autorizam, desde já, o uso de sua identidade visual, com finalidade institucional, para divulgação do programa, sendo vedado o uso da imagem das participes para finalidades estranhas ao presente acordo de cooperação;

22.2. As partes consentem que fica vedada a utilização, da voz e/ou imagem dos jovens aprendizes em qualquer meio de publicidade, impressa, visual ou audiovisual de forma interna ou externa, sem a autorização expressa do comitê gestor do projeto.

22.3. As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via intranet ou internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para comprovação externa do presente Acordo de Cooperação Técnica.

22.4. O presente acordo de Cooperação Técnica é celebrado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), motivo pelo qual SESC e RENAPSI se comprometem ao tratamento adequado dos dados sensíveis a que tiverem acesso, notadamente no que diz respeito a nome, dados pessoais, endereço, estado civil, e-mail, telefone, dados escolares e socioeconômicos, sendo certo que, em atendimento ao art. 8º, §4º da Lei nº 13.709/2018, este termo guarda finalidade determinada, e os dados serão utilizados especificamente para fins de cadastro, elaboração de relatórios e pareceres informativos.

22.5. O presente termo vigerá durante toda a execução do projeto, cessando seus efeitos com o cumprimento integral do seu objeto.

22.6. É de responsabilidade exclusiva das entidades subscritoras deste ajuste o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no ajuste, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

22.7. Os custos totais com as premiações estipuladas no presente acordo serão custeadas pela RENAPSI, não havendo a possibilidade de transferência de quaisquer ônus decorrentes à SEDS ou ao SESC.

22.8. Ao participarem do evento de premiação, os participantes e participes deste Instrumento (RENAPSI, SESC e SEDS) a utilizar, editar, publicar, reproduzir por meio impresso, digital e outros meios de comunicação visual: imagens, conteúdos acerca desta parceria.

22.09. Os resultados decorrentes da seleção e divulgados no site do Programa, com auditoria da Comissão Gestora serão auditados pela Estrutura de Governança e Compliance da Renapsi.

22.10 Constitui prerrogativa da administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade assim como exige o artigo 11, VIII da decreto estadual nº 10.248/2023, caso a pasta julgue pertinente.

22.11 O Plano de Trabalho constitui parte integrante e indissociável da do presente acordo de cooperação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

23.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

23.2. Na hipótese de insucesso da tentativa de solução consensual, as Partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias judiciais oriundas deste Termo, inclusive para a execução de eventual sentença arbitral ou acordo extrajudicial homologado judicialmente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam- se ao fiel cumprimento dos termos do instrumento, o qual após lido e achado conforme, assinam o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 07 de julho de 2025.

<p>WELLINGTON MATOS DE LIMA Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás</p>	<p>JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO Diretor Regional do Sesc Goiás</p>
--	--

ALINE DÁRIA FERREIRA
Diretora de Operações - RENAPSI

TESTEMUNHAS

1^a

2^a

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Costa Moreira, Responsável**, em 07/07/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, Diretor(a)**, em 07/07/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dária Ferreira, Usuário Externo**, em 08/07/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Matos de Lima, Usuário Externo**, em 08/07/2025, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0242638** e o código CRC **A1A6BCBC**.

sescgo.com.br

@sescgo



PORTARIA N° 907, DE 09 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202500025095481, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 26 de junho 2025 (Protocolo nº 547260), publicado na página 5 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.564, do dia 1º de julho do mesmo ano, apenas na parte que exonerou, a pedido, a partir de 26 de julho de 2025, LEONNARDO PORTILHO SOARES SILVA, CPF nº ***.727.511-**, como conselheiro suplente, do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás - CETRAN/GO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, somente quanto à data especificada na exoneração pedida, que passa a ser considerada 26 de junho de 2025, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 549365

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Extrato do Acordo de Cooperação nº 09/2025 GEPTR.
Processo n.º 202510319002970
Objeto: Instituir o projeto **DESAFIO APRENDIZES DA MATEMÁTICA**, cujo objetivo é desenvolver nos jovens do Programa Aprendiz do Futuro, o raciocínio lógico matemático, com vistas ao aprimoramento profissional do jovem.

Vigência: até 31/12/2026.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração -RENAPSI, CNPJ nº 37.381.902/0001-25, e o Serviço Social do Comércio- **SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás CNPJ n.º 03.671.444/0001-47.

Legislação Vigente: Decreto Estadual nº 10.248/2023, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 549235

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

COMUNICADO N° 24/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2024

CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS - PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR CONSTRUÇÃO

A Comissão de Seleção instituída pela PORTARIA N° 162, de 13 de agosto de 2024, por seu (s) representante(s) infra-assinado(s), no uso das atribuições que lhe competem e

considerando o Edital de Chamamento Público Para Credenciamento N° 001/2024, que visa promover o credenciamento de municípios goianos interessados em disponibilizar loteamentos regularizados e aptos à construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Pra Ter Onde Morar - Construção, instituído pela Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021;
considerando que encontra-se em execução o Ciclo 5 do referido chamamento público;
considerando que o Ciclo 5 está encontra-se na Fase 6 (Adequação das Inconformidades), com previsão de finalização no dia 9/07/2025;
considerando o teor do DESPACHO N° 342/2025/AGEHAB/GEAT (76276865), em que Gerência de Análise Técnica Preliminar

esclarece que a referida fase deve ser prorrogada, a fim de possibilitar a participação dos municípios que ainda não foram contemplados pelo Programa Pra Ter Onde Morar - Construção no Chamamento 001/2024;

RESOLVE:

I - PRORROGAR, até o dia **30 de julho de 2025**, o prazo de encerramento da **Fase 6** (Adequação das Inconformidades) do Ciclo de Credenciamento nº 5;

II - ESTABELECER que o pleitos que apresentarem o status “**ADEQUAR**” possuirão até o prazo acima estipulado para correção das das inconformidades apontadas na plataforma CONECTA.

Goiânia, 8 de julho de 2025.

SIRLEI APARECIDA DE GUIA

Diretora Técnica da AGEHAB
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria nº 162/2024 - AGEHAB

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da AGEHAB

Protocolo 549223

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

LEGITIMIDADE E TRANSPARÊNCIA



Entre em contato e faça sua publicação, sem intermediários, pelo menor preço.

CONTATOS

diariooficial@goias.gov.br
62 3201.7663 / 3201.7639
62 99218.9816

**imprensa
OFICIAL**

abc
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL